



DEPARTAMENTO DE
ARMAS E EXPLOSIVOS



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRECÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA

EXPLOSIVOS	CIRCULAR N.º 9/2018
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÕES PARA AQUISIÇÃO E EMPREGO DE PRODUTOS EXPLOSIVOS EM MINAS E PEDREIRAS
EXECUÇÃO:	DAE e NAE'S
Conhecimento	IN, ISCPSI, EPP, DGEG e OPERADORES ECONÓMICOS

1. As autorizações para aquisição e emprego de produtos explosivos para utilização em trabalhos de exploração de pedra e minas estão previstas no artigo 31.º do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos, contido no Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro.
2. Atualmente, os processos administrativos para obtenção de autorização para aquisição e emprego de produtos explosivos para emprego de produtos explosivos em trabalhos de exploração de pedra e minas são remetidos, devidamente instruídos, em suporte papel, pelos requerentes à Direção Geral de Energia e Geologia, entidade que apõe o seu parecer favorável quanto às quantidades a empregar, reencaminhando, subsequentemente, o processo administrativo para o Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, para prossecução do processo administrativo de emissão da autorização de aquisição e emprego de produtos explosivos requerida.
3. Do processo administrativo remetido constam, presentemente, documentos dispensáveis para a instrução do procedimento administrativo, mormente, por ser exequível a sua aferição por outros de igual valor e eletronicamente verificáveis.
4. Concomitantemente, a Direção Geral de Energia e Geologia para emanar o ato administrativo de emissão de parecer quanto ao emprego das quantidades requestadas pelo requerente, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º anteriormente referido, também não carece dos documentos que são enviados presentemente aquando da requesta do parecer, para tramitação do susodito ato administrativo.

5. Considerando a necessidade de desmaterializar o procedimento administrativo subjacente às autorizações para aquisição e emprego de produtos explosivos em pedreira e minas.
6. Considerando os ganhos de eficiência alcançados no estabelecimento de canais de comunicação eletrónicos para a tramitação dos processos administrativos em causa.
7. Baseado no princípio da boa administração, nomeadamente nos critérios de eficiência, economicidade e celeridade, **estabelecem-se os seguintes procedimentos aos interessados que requeiram autorização para aquisição e emprego de produtos explosivos em pedreira e minas:**
 - a. Os pedidos para instrução do procedimento administrativo de obtenção de autorização para aquisição e emprego de produtos explosivos devem ser dirigidos ao Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública acompanhados da seguinte documentação:
 - i. Requerimento devidamente preenchido, conforme modelo anexo;
 - ii. Certificado de registo criminal;
 - iii. Certidão permanente da empresa;
 - iv. Declaração da empresa fornecedora de explosivos a assumir regime de entregas diárias (se aplicável);
 - v. Procuração (se aplicável).
 - b. Os pedidos deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrónico para o endereço de.dae@psp.pt.
 - c. O parecer quanto à necessidade e quantidade de produtos explosivos a empregar deverá ser obtido pelo requerente junto da Direção Geral de Energia e Geologia, através do endereço eletrónico recursos.geologicos@dgeg.pt, mediante a utilização do modelo de formulário próprio para o efeito, o qual se encontra disponível no endereço www.dgeg.gov.pt.
 - d. O parecer emitido pela Direção Geral de Energia e Geologia será remetido, por aquela entidade, à Polícia de Segurança Pública, para o endereço referido no ponto 2, sendo dado conhecimento do mesmo ao requerente.
 - e. O levantamento da autorização para aquisição e emprego de produtos explosivos é efetuado no Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional, sito na Rua da Artilharia Um, 21, 1269-003 Lisboa.
8. Sem prejuízo das instruções constantes na presente circular, caso se verifique a impossibilidade de remessa eletrónica dos requerimento e restantes documentação associada, os pedidos podem ser formulados para os endereços das entidades responsáveis

DEX

CIRCULAR N.º 9/2018

pelo processo, nomeadamente o Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da PSP e a Direção Geral de Energia e Geologia.

As presentes instruções entram em vigor a 1 de abril de 2018.

Direção Nacional, 29 de março de 2018

O Diretor Nacional Adjunto



Manuel Augusto Magina da Silva

Superintendente-chefe